



PROCESSOS N° 2150/12
N° 1874/13

PROCOLOS N° 11.468.468-6
N° 12.034.645-8

PARECER CEE/CEIF N° 173/13

APROVADO EM 07/10/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO SAGRADA FAMÍLIA – SÃO JOSÉ - EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª
a 8ª série para fins de cessação e de reconhecimento do Ensino
Fundamental – 1º ao 9º ano.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2448/12 -SUED/SEED, de 09/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado sob n° 11.468.468-6, no NRE de Ponta Grossa, em 30/05/12, de interesse do Colégio Sagrada Família – São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – 1ª a 8ª série, para fins de cessação, retroativo ao ano letivo de 2012 (fls. 265 do processo n° 2150/12):

Pelo ofício n° 1689/13, SUED/SEED, de 29/07/13, foi encaminhado o protocolo n° 12.034.645-8, de 05/07/13, também de interesse do Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano (fls. 02 do processo n° 1874/13).

Por se constituir de pedidos de uma mesma instituição de ensino, cujo foco é o Ensino Fundamental, optou-se em apensar os dois processos acima citados.



PROCESSOS N° 2150/12 e N° 1874/13

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Sagrada Família – São José, localizado na Rua José Bonifácio, 127, Bairro São José, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Família de Maria, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6222/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação, de 05/11/12 a 05/11/17, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A Resolução Secretarial n° 2490/11, de 13/06/11, alterou a denominação da instituição de Colégio São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, para Colégio Sagrada Família – São José – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1357/79, de 24/10/79, foi reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2687/81, de 20/11/81, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 871/07, de 15/02/07, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/02/07 até 15/02/12 (fls. 09,10 e 11 do processo n° 2150/12).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2840/08, de 30/06/08, pelo prazo de 06 (seis) anos, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano letivo de 2012 (fls. 08 do processo n° 1874/13).

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 18 a 156 do processo n° 2150/12.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 255 a 260 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais às folhas 17 do processo n° 2150/12 e às folhas 13 do processo n° 1874/13.



PROCESSOS Nº 2150/12 e Nº 1874/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

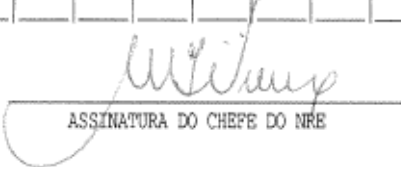
Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, implantada em 2007 (fls. 270 do processo nº 2150/12).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 00360 - SAO JOSE, C SAGRADA FAMILIA-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA											
CURSO: 4000 - ENS 1 GR-5/8 SER		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE			1	1	1	1						
	Ciencias			3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA			2	2	2	2						
	GEOGRAFIA			2	2	2	2						
	HISTORIA			2	2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL			19	19	19	19						
PD	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
	NOCOES DE FILOSOFIA			1	1	1	1						
	PRODUCAO DE TEXTO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			6	6	6	6						
TOTAL GERAL				25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 12 DE Setembro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS Nº 2150/12 e Nº 1874/13

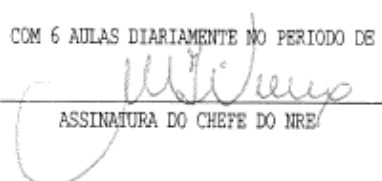
Matriz Curricular do Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano,
implantada em 2012 (fls. 340 do processo nº 1874/13).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 25 - PONTA GROSSA		MUNICIPIO: 2010 - PONTA GROSSA											
ESTAB.: 00360 - SAO JOSE, C SAGRADA FAMILIA-EI EF M		ENT MANTEN.: ASSOCIACAO FAMILIA DE MARIA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA									
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
ENC	ARTE			1	1	1	1						
	CIENCIAS			4	4	4	4						
	EDUCACAO FISICA			1	1	1	1						
	GEOGRAFIA			3	3	3	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5						
	MATEMATICA			5	5	5	5						
ENC	SUB-TOTAL			22	22	22	22						
PD	DESENHO GEOMETRICO			1	1	1	1						
	ENSINO RELIGIOSO			1	1	1	1						
	FILOSOFIA			1	1	1	1						
	INFORMATICA EDUCACIONAL			1	1	1	1						
	L E M-ESPANHOL			1	1	1	1						
	L E M-INGLES			2	2	2	2						
	LAB DE REDACAO			1	1	1	1						
PD	SUB-TOTAL			8	8	8	8						
TOTAL GERAL				30	30	30	30						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
CARGA HORARIA QUE EXCEDE AS 25 HORAS AULA ANO SE JUSTIFICA COM 6 AULAS DIARIAMENTE NO PERIODO DE 6:55H AS 12:10H

DATA DE EMISSAO: 12 DE Setembro DE 2013


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSOS Nº 2150/12 e Nº 1874/13

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 222 a 246, do processo nº 2150/12 e às folhas 288 a 320, do processo nº 1874/13 e constam os seguintes quadros de alunos:

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Séri/ Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
ENSINO FUND.	1ª SÉRIE	19	-	-	-	-					18	-	-	-
	2ª SÉRIE	59	43	-	-	-					57	42	-	-
	3ª SÉRIE	55	54	50		-					55	53	48	-
	4ª SÉRIE	52	48	58	49	-					50	45	56	47
	5ª SÉRIE	62	54	69	78	59					57	48	66	72
	6ª SÉRIE	67	68	55	66	68					59	67	52	58
	7ª SÉRIE	56	71	72	63	52					47	65	67	60
	8ª SÉRIE	58	45	74	80	70	1				53	38	68	71

A) EDUCANDOS

Ensino	Ano/Séri/ / Etapa/ Módulo	Matriculas					Desistentes					Concluintes				
		2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012
ENSINO FUND.	1º ANO	32	42	28	31	41	-	-	-	-	-	31	41	26	31	39
	2º ANO	21	35	44	31	32	-	-	-	-	-	19	34	43	31	32
	3º ANO	54	21	39	49	38	-	-	-	-	-	53	19	37	47	36
	4º ANO	-	-	25	43	48	-	-	-	-	-	-	-	23	42	44
	5º ANO	-	-	25	25	44	-	-	-	-	-	-	-	-	25	42
	6º ANO	-	-	-	-	28	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26
	7º ANO	-	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	-	-	-	56
	8º ANO	-	-	-	-	64	-	-	-	-	-	-	-	-	-	62
	9º ANO	-	-	-	-	55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51

1.4 Comissões de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 334/12, de 25/07/12, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciada em Pedagogia, Lauren Ulmann, licenciada em Química e Vladimari Andréia do Rego, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º a 8ª série, às folhas 249, do processo nº 2150/12.

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 426/13, de 08/07/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas Pedagógicas: Maria Isabel da Cruz, Lauren Ulmann e Michele Denis Krassulja, licenciada em História, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, às folhas 333, do processo nº 1874/13.



PROCESSOS N° 2150/12 e N° 1874/13

1.5 Parecer/Informação Técnica CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 3906/12, de 05/11/12, manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 262 do processo nº 2150/12) e pela Informação Técnica da CEF/SEED, de 22/07/13, manifestou-se favorável ao reconhecimento de Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano (fls. 336 do processo nº 1874/13).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, para fins de cessação, cujo último prazo encerrou-se em 15/02/12 e do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, do Colégio Sagrada Família - São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Ponta Grossa, cujo prazo de autorização de funcionamento encerrou-se no final do ano letivo de 2012. A instituição está credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6222/12, de 15/10/12.

Da análise dos documentos dos docentes constata-se que os mesmos estão habilitados para o exercício de suas funções.

Quanto à estrutura física, a instituição apresenta quinze salas de aula, salas para atendimento pedagógico e administrativo, laboratórios de Ciências e Informática, biblioteca, sala multimídia, sala de dança, ginásio de esportes, auditório, complexo higiênico e sanitário amplo e acessibilidade em todas as instalações do colégio.

A Licença Sanitária nº 33.394 expedida em 02/09/13, está no seu prazo de vigência (fls. 268).

O certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros está em processo de liberação em razão das reformas realizadas no estabelecimento. O último certificado venceu em 24/10/12 (fls. 247),



PROCESSOS N° 2150/12 e N° 1874/13

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - a 8ª série, a partir de 15/02/12, para fins de cessação;

b) ao reconhecimento do Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as Deliberações n° 02/10 e n° 01/13 – CEE/PR, a partir do início do ano letivo de 2013 até o final do ano letivo de 2017, do Colégio Sagrada Família - São José - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pela Associação Família de Maria.

Considere-se que a Deliberação n° 03/07 - CEE/PR e o Parecer n° 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

Alerta-se que para solicitar a renovação do reconhecimento, a instituição de ensino deverá atender ao disposto na Deliberação n° 02/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária às condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental de 09 anos e do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental de 08 anos, a partir de 15/02/12, para fins de cessação;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 2150/12 e N° 1874/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE